



Diário Oficial do **MUNICÍPIO**

Prefeitura Municipal de Una

Segunda-feira • 30 de Janeiro de 2023 • Ano XVIII • Nº 4085

Esta edição encontra-se no site oficial deste ente.

Sumário

Decretos	02 a 04
Portarias	05 a 06



Acesse o QR Code e tenha acesso a esse diário na íntegra

Decretos



DECRETO FINANCEIRO Nº 0000159/2023, 30 de janeiro de ABRE CRÉDITO POR QUADRO DETALHAMENTO DE DESPESAS QDD NO VALOR DE R\$ 11.000,00 (onze mil reais), PARA FINS QUE SE ESPECIFICA E DA OUTRAS PROVIDÊNCIAS.

O PREFEITO MUNICIPAL, no uso de suas atribuições legais, constitucionais e de acordo com o que lhe confere a lei Municipal em vigor.

Decreta:

Artigo 1º. - Fica alterado o Quadro de Detalhamento da Despesa - QDD do Poder Executivo, aprovado pelo Decreto Nº 0000159/2023 de 30/01/2023, correspondente à Programação das Despesas das Secretarias Municipais e dos Órgãos diretamente subordinados ao Prefeito.

Acréscimo de Dotação

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.047 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 150000000	4.000,00	
Total do Projeto/Atividade		4.000,00	
2.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO			
33904200000 - Auxílios	Fonte: 150000000	7.000,00	
Total do Projeto/Atividade		7.000,00	
Total da Unidade		11.000,00	
Total		11.000,00	

Redução de Dotação

25 - SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE			
2.047 - CENTRO DE ATENÇÃO PSICOSSOCIAL - CAPS			
33903900000 - Outros Serviços de Terceiros - Pessoa Jurídica	Fonte: 160000000	4.000,00	
Total do Projeto/Atividade		4.000,00	
2.299 - TFD - TRATAMENTO FORA DO DOMICILIO			
33903000000 - Material de Consumo	Fonte: 160000000	7.000,00	
Total do Projeto/Atividade		7.000,00	
Total da Unidade		11.000,00	
Total		11.000,00	

Artigo 3º - Revogada as disposições em contrário, o presente Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE BAHIA, 30 janeiro de 2023

TIAGO BIRSCHNER
PREFEITO
CPF-014.834.565-44



MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

DECRETO Nº 433, de 27 de Janeiro de 2023.

“Estabelece a vedação do comércio de bebidas em garrafas e copos de vidro, como também proíbe a utilização de veículos automotivos sonorizados acima dos limites permitidos em lei no âmbito das festividades de “Senhor do Bonfim”, e dá outras providências”.

O PREFEITO DO MUNICÍPIO DE UNA, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo art. 77, inciso VI, da Lei Orgânica do Município de Una,

CONSIDERANDO que no dia 05 de Fevereiro de 2023 será realizado no Povoado de Outeiro a **Festa do Padroeiro Senhor do Bonfim**;

CONSIDERANDO a necessidade de coibir o uso de garrafas e copos de vidro em razão da segurança e do perigo que esses materiais podem causar durante as festividades que se realizará na área central da localidade do evento, assim como a vedação de carros automotivos sonorizados que perturbem o sossego público no local da festividade;

CONSIDERANDO, finalmente, a necessidade de garantir e assegurar a proteção e segurança dos participantes das festividades;

DECRETA:

Art. 1º Fica proibida a venda e o consumo de bebidas em recipientes de vidro no âmbito perimetral da **Festa do Senhor do Bonfim**, no Povoado do Outeiro, no dia 05 de Fevereiro de 2023.

Parágrafo único. Durante esse período, os comerciantes deverão comercializar bebidas servidas em latas, garrafas pets e copos plásticos, bem como demais vendedores ambulantes de várias modalidades devem obedecer rigorosamente o RDC - Resolução de Diretoria Colegiada nº 43 de 1º de setembro de 2015, referentes a critérios estabelecidos pela Vigilância Sanitária do Município.

Art. 2º Fica vedada a utilização de sonorização em veículos, caixas de sons avulsas e trio elétrico, respectivamente, que não pertença à organização do evento oficial. A medida vale para todo o perímetro do evento.

Art. 3º Caberá à fiscalização municipal e a Guarda Civil Municipal, com o auxílio preventivo e ostensivo das Polícias Civil e Militar, respectivamente, observarem o cumprimento das proibições deste Decreto e da garantia da lei e ordem pública municipal.

Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186



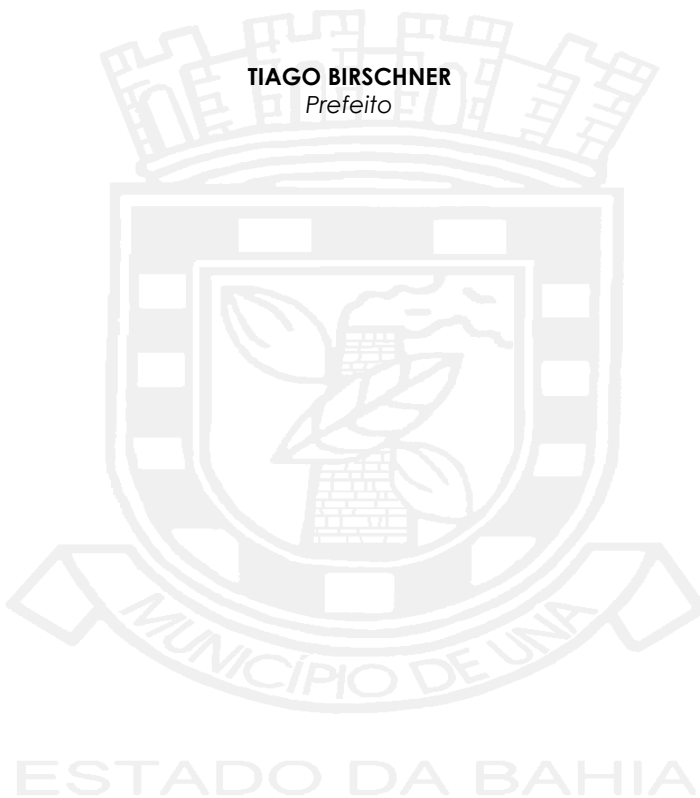
MUNICÍPIO DE UNA
Estado da Bahia
Gabinete do Prefeito

Art. 4º As permissões e autorizações de uso do espaço público a serem exploradas na festividade, obedecerão as regras e prazos estipulados pela Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico, sem prejuízo das taxas a serem recolhidas, nos termos do Código Tributário Municipal.

Art. 5º Este Decreto entra em vigor na data de sua publicação, revogando as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Una, Bahia, em 27 de Janeiro de 2023.

TIAGO BIRSCHNER
Prefeito



Prefeitura Municipal de Una

Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: pmuna@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-2021/2022/2023 - Fax. (73) 3236-2186

Portarias



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

PORTARIA SETUR / GABINETE Nº 02, de 27 de Janeiro de 2023.

“Estabelece prazos para cadastramento de vendedores ambulantes, barraqueiros e outros para as festividades de “Senhor do Bonfim – Padroeiro do Povoado de Outeiro”.

O SECRETÁRIO MUNICIPAL DO TURISMO E DESENVOLVIMENTO ECONÔMICO, Estado da Bahia, no uso de suas atribuições legais conferidas, *in casu*, pelo inciso I e II, do Artigo 87 da Lei Orgânica do Município de Una que admite a instrução de atos administrativos que repercutem na esfera de sua respectiva repartição, atingindo-se o público alvo competente;

CONSIDERANDO que no dia 05 de Fevereiro de 2023 será realizado no Povoado de Outeiro, festividades em comemoração ao Padroeiro **Senhor do Bonfim**;

CONSIDERANDO, a logística organizacional do evento;

CONSIDERANDO, também, que o evento a ser realizado será em praça pública e aberto à comunidade e visitantes;

CONSIDERANDO, o mapeamento do circuito do evento;

RESOLVE:

Artigo 1º Estabelece que o cadastramento para vendedores ambulantes, barracas de coquetéis e congêneres, ocorrerá na sede da SETUR – Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico –, situada na Rua Dades Queiroz, s/n, Una/BA, nas seguintes datas:

- I. de **30/01/2023** a **03/02/2023** das **8h** às **14h**, destinado aos vendedores ambulantes pessoas físicas ou jurídicas sediadas no Município de Una e em outros municípios.

Artigo 2º Os vendedores que pleiteiam espaço para comercialização de seus produtos deverão obedecer rigorosamente todos os critérios estabelecidos pelo Decreto Municipal nº 433/2023, que dispõe sobre a vedação do comércio de bebidas em garrafas e copos de vidro, no âmbito da festividade, além das demais orientações editadas por outras Secretarias Municipais.

Parágrafo único. As ações da Secretaria Municipal do Desenvolvimento Social, pautadas na Proteção Social Especial de Média Complexidade, serão destinadas a capacitação de vendedores ambulantes para identificação de violações de direitos, tais como: trabalho infantil, abuso e exploração sexual da criança e do adolescente, negligência, abandono e violência contra crianças, mulheres, idosos, dentre outros. Além disso, serão fornecidas orientações de como os vendedores podem acessar os órgãos de denúncia, tais como: Conselho Tutelar, Batalhão da Polícia Militar de Una e o Disque 100.

Art. 3º Os vendedores ambulantes deverão fazer o seu cadastramento informando qual atividade será exercida e qual produto será comercializado.

Prefeitura Municipal de Una
Praça Dr. Manoel Pereira de Almeida, 14 – Centro – CNPJ 13.672.605/0001-70, Una - Bahia. CEP 45.690-000.
Site: www.una.ba.gov.br / E-mail: setur@una.ba.gov.br - Tel. (73) 3236-1206 - Fax. (73) 3236-2186



PREFEITURA MUNICIPAL DE UNA

Estado da Bahia Secretaria Municipal do Turismo e Desenvolvimento Econômico

Art. 4º A SETUR, designará um servidor para realizar o cadastramento dos vendedores ambulantes e congêneres, observando se o cadastrado atende as exigências estabelecidas, para posterior concessão do espaço.

Parágrafo único. Só será autorizada a concessão do espaço mediante a apresentação de comprovante de quitação dos tributos aplicáveis à espécie.

Art. 5º Os ambulantes então autorizados a trabalharem no circuito do evento receberão um Crachá com Identificação, Kit da Vigilância Sanitária, Cópia do Decreto Municipal, panfleto de orientações, e demais orientações necessárias ao cumprimento das normas exigidas.

Art. 6º A permanência do vendedor ambulante e outros prestadores na avenida onde ocorrerá o evento só serão permitidos se o mesmo estiver portando o crachá de identificação/autorização, além da regular obediência aos horários e diretrizes impostas pela SETUR para a realização do evento, no exercício do seu poder de polícia.

Parágrafo único. Ao vendedor ambulante, devidamente credenciado, será permitido o acondicionamento, única e exclusivamente, de apenas uma caixa térmica, com capacidade de 350l, ou equivalente, para cada espaço objeto de autorização.

Art. 7º Na eventual hipótese de infração às regras estabelecidas nesta Portaria, ficará o vendedor ambulante infrator sujeito à cassação da autorização que ensejará a sua imediata saída do circuito para efeito de comercialização durante todos os dias do evento, ocorrendo às suas expensas as despesas pela desmontagem do espaço, sem nenhum ônus ao Poder Público Municipal.

Art. 8º Não será permitido o tráfego de veículos automotores no circuito da festividade durante todos os dias e horários reservados à realização do evento.

Art. 9º Esta Portaria entra em vigor nesta data, revogando-se as disposições em contrário.

Publique-se.

Registre-se.

Cumpra-se.

Gabinete do Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico, em 27 de Janeiro de 2023.

ESTADO DA BAHIA
OBERVERAL CALAZANS BERBERT
Secretário Municipal de Turismo e Desenvolvimento Econômico